



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 12/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 12/2023 - SECCOM

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Setor:	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	Data:	31/01/2023
Nome do Projeto:	CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL/ EFD-REINF		
Responsável pela Demanda:	Desembargador Hilo de Almeida Sousa	Matrícula:	3567
E-mail do Responsável:	des.hilo@tjpi.jus.br	Telefone:	(86) 3233-1433
Fonte de Recursos:	Despacho Nº 4567/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3938041) nos autos do processo SEI Nº 23.0.000002555-0. Despacho Nº 4418/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3937009) nos autos do processo SEI Nº 23.0.000003447-9.		

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, e deve embasar o Termo de Referência ou projeto básico, nos termos do [IN SEGES Nº 58/2022](#), e Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

Preliminarmente, faz-se importante informar que a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. E Tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

A EFD-Reinf junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED. Esta escrituração está modularizada por eventos de informações, contemplando a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal.

Instituído pelo o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o eSocial, tem o objetivo de coletar e armazenar as informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural, num Ambiente Nacional Virtual, para que sejam utilizadas para fins **trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS** pelos órgãos participantes. De uma maneira geral, o eSocial aprimora, centraliza e simplifica a entrega destas informações, dando maior agilidade e transparência ao processo de cumprimento destas obrigações com eliminação da utilização do papel, contribuindo para sustentabilidade.

O eSocial desburocratiza, simplifica e garante maior segurança de informação tanto para o Governo, quanto para o Órgão Público que envia os dados dos trabalhadores e servidores, tornando os processos mais organizados, precisos e ágeis, na consolidando das movimentações e históricos destes trabalhadores e servidores. Junto a isto, eles também se beneficiarão também na gestão dos seus processos, uma vez que terão:

- Reestruturação e Automação de processos com eliminação de papel
- Desburocratização com centralização de informação e envio único para os diferentes entes do Governo
- Rapidez e eficiência
- Agilidade na emissão, envio e correção das informações
- Segurança no armazenamento de informações

Desta forma tanto o Governo, quanto os Órgãos Públicos terão maior confiança na prestação das informações e dados enviados, assegurando uma maior transparência pública, e uma diminuição nas multas e processos de improbidade ocorridos pela falta de dados consolidados e/ou perdidos.

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabeleceram o cronograma de implantação do eSocial, através da [Portaria Conjunta SEPRT nº 71/2021](#) e [Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 2/2022](#), tornando imperativo o envio de tais informações pelos órgãos públicos, observadas as seguintes fases:

- 1ª Fase: 21/07/2021 – Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas;
- 2ª Fase: 22/11/2021 – Nesta fase, os entes passam a ser obrigados a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos). Ex: admissões, afastamentos e desligamentos;
- 3ª Fase: 22/08/2022 – Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de agosto/2022); e
- 4ª Fase: 01/01/2023 – Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

Isto posto, concluímos que para fins de implantação e utilização do eSocial e a EFD-Reinf é fundamental a existência de corpo técnico qualificado dada a complexidade das operações.

Dessa forma, considerando a complexidade, bem como forma de cumprir com o referido cronograma, mostra-se necessária a contratação de profissional com conhecimentos legitimados acerca da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), assim como sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, com vistas a otimizar a unificação do envio das informações, por parte das empresas, sobre os trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS, conforme previsão da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2043/2021 e alterações e do DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Com o advento do Cronograma de Implantação estabelecido no Decreto n. 8373 de 11 de dezembro de 2014, o qual instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial, restou imperativo o envio de tais informações dos órgãos públicos que compõe o Grupo 4 do eSocial para o Governo Federal, no intuito de coletar informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relacionadas à contratação de mão de obra, com ou sem vínculo empregatício, em todo o país.

1.2. Pelo exposto, depreende-se necessária a existência de corpo técnico especializado com vistas a operacionalização dos sistemas necessários à implantação do eSocial no âmbito do Poder Judiciário Estadual. Conseqüentemente, considerando-se a relevância de cumprir com os cronogramas estabelecidos pelo eSocial e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD – Reinf), entendemos como crucial a contratação de consultoria capaz de instruir os servidores a coletar e compilar os dados e informações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD e da Secretaria de Orçamento e Fianças - SOF, promovendo a correta instrução dos processos de prestação de contas.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plano Anual de Contratação - PAC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí foi regulamentado em novembro de 2021, por intermédio da Art. 5º, II, da Resolução Nº. 247/2021.

2.2. Vale salientar que as tratativas acerca do PAC atinente ao ano em curso encontra-se em tramitação nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000116433-7, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno, nos termos do Art. art.8º, III, da Resolução Nº. 247/2021.

2.3. Entretanto, a autoridade máxima deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Senhor Desembargador Presidente Hilo de Almeida Sousa, nos termos da Decisão Nº 1189/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3962482), exarada nos autos do Processo SEI Nº 23.0.00002555-0, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, **AUTORIZOU** a deflagração de procedimento destinado a contratação de serviços de consultoria e orientação na implantação de contabilidade do e-Social/EFD-REINF.

2.4. Nesse sentido, de igual modo, é imperioso frisar que, no Documento de Oficialização da Demanda Nº 9/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3917697), a aludida Autoridade ratificou a necessidade de contratação de empresa/profissional serviços de consultoria e orientação na implantação de contabilidade do e-Social/EFD-REINF deste Tribunal, **razão pela qual entende-se que o aspecto referente a previsão no PAC resta plenamente justificado.**

2.5. Este procedimento encontra alinhamento, ainda, ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item IX - APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA, que formular colaborativamente estratégias que busquem maior eficiência através das melhores práticas de gestão, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2.6. A partir da presente contratação, objetiva-se atender às exigências da lei, bem como garantir maior segurança na prestação de informações nos relatórios contábeis, que envolvem sobretudo a prestação de contas da Gestão 2023-2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza da Contratação

3.1.1. Os serviços a serem contratados possuem características singulares, ou seja, são peculiares, uma vez que necessita de notória especialização da contratada, exigindo padrões de desempenho e de qualidade que não podem ser objetivamente encontrado usualmente no mercado, uma vez que apresenta requisitos técnicos especializados.

3.2. Modalidade da contratação

3.2.1 Sugere-se que a contratação seja realizada por intermédio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de contratação de serviços de natureza singular, com profissional/empresa de notória especialização, uma vez que a empresa apresenta especialidade e desempenho anterior baseado em experiências, organização, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

3.2.2. Ademais, conforme os termos constantes no art. 74, inciso III, concorrente com o parágrafo 3º do citado artigo, são fundamentos concretos para configuração da espécie de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Assim, verifica-se que, pela peculiaridade e especificidade que a contratação envolve, a Instituição a ser contratada, apresenta os requisitos necessários para enquadramento na hipótese legal, contida na NLLC.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Após a realização de reuniões com as equipes técnicas dos setores diretamente envolvidos, constatou-se que o prazo de 06 meses de acompanhamento relativamente à consultoria seriam suficientes para promover a orientação e capacitação de toda equipe do TJPI a consequente realização dos trabalhos de forma independente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. No âmbito do processo 22.0.000089038-7, deflagrado pelo então Secretário de Orçamento e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com o objetivo de definir prazos e rotinas internas administrativas com o objetivo de cumprir tempestivamente com as obrigações tributárias acessórias junto à RFB, é possível perceber que a Administração após a realização de diligências envolvendo todos as unidades internas do TJPI, optou pela contratação do facilitador **Ronaldo Lopes da Rocha** para ministrar o curso prático de *EFD-Reinf e Esocial*, conforme observa-se no processo 22.0.000113879-4.

5.2. Mesmo após a realização do curso supra, a Administração percebeu que os setores envolvidos ainda apresentavam dificuldade relacionada ao tema, razão pela qual entendeu-se necessária a contratação de empresa/profissional especializado, visando o acompanhamento e orientação, através de serviços de consultoria. Isto posto, considerando especialmente que o facilitador **Ronaldo Lopes da Rocha** além de apresentar notória especialização e experiência junto à administração pública estadual, demonstrou-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

5.3. A partir do levantamento de soluções aplicadas em órgãos diversos da Administração Pública, verifica-se que é prática reiterada a contratação de empresa/profissional especializado na prestação de serviços de consultoria e orientação para gerenciamento de eventos da escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial) e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD – Reinf).

6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A justificativa de preço é um dos institutos exigidos na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

6.2. Para fins de verificação da justificativa de preço praticado para a presente contratação, nos termos do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, nos termos do Art. 7º, I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe:

"Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;"

6.3. Em diligências realizadas junto a sítios eletrônicos oficiais, como o Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Pannel de Preços do Governo Federal, dentre outros canais, verificou-se que o fornecedor RONALDO LOPES DA ROCHA ME CNPJ: 16.751.599/0001-35 forneceu o "**Curso prático de implantação do e-social/EFD-REINF**", cujo objeto assemelha-se à temática da contratação em epígrafe. O curso foi prestado no mês de Dezembro de 2022 para a ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ: 21.732.903/0001-37.

6.3.1. Diante disso, e com o objetivo de comprovação prévia de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, observa-se que o valor da hora/aula apresentado na Proposta Comercial - Doc. SEI Nº (3992615) coincide com o valor já praticado pelo fornecedor em contratações com Unidade Gestora diversa, conforme registrado na Nota Fiscal - Doc. Sei Nº 3981397, acostada aos autos do Proc. SEI Nº 22.0.000113879-4 e na NE - Nota de Empenho Nº 5598/2022 - Doc. SEI Nº 3992650, pág. 40, a seguir detalhado:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
"Curso prático de implantação do e-social/EFD-REINF"				
Nome	CPF	Carga Horária	Valor empenhado	Valor Unitário (Hora/Aula)
Ronaldo Lopes da Rocha	837.368.083-72	48h	R\$ 4.800,00	R\$ 100,00
TOTAL	****	48h	R\$ 4.800,00	

*Informações extraídas da Manifestação Nº 59885/2022 - PJPI/EJUD-PI (3777011), referentes à Nota Fiscal - Doc. Sei Nº 3981397 e NE - Nota de Empenho Nº 5598/2022 (3781780), acostadas aos autos do Proc. SEI Nº 22.0.000113879-4.

6.3.2. Já com relação à contratação pretendida nos presentes autos, verifica-se que o valor unitário da **hora/consultoria** proposto permanece o mesmo, quando comparado ao referido curso ofertado na Escola Judiciária do Piauí, apesar de o serviço ora demandado ser ainda mais complexo do que àquele prestado à EJUD, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
"Prestação de serviço de Consultoria e Orientação na Implantação do e-social/EFD-REINF"				
Nome	CPF	Carga Horária	Valor proposto	Valor Unitário (Hora/Consultoria)
Ronaldo Lopes da Rocha	837.368.083-72	96h	R\$ 9.600,00	RS 100,00
TOTAL (6 meses)	****	576h	R\$ 57.600,00	

*Informações extraídas da Proposta Comercial - Doc. SEI Nº (3992615).

6.4. A partir dos dados apresentados, infere-se que o valor da Proposta Comercial - Doc. SEI Nº (3992615) apresentado pelo pretenso contratado encontra conformidade com os valores praticados pelo fornecedor em outras Unidades Gestoras da Administração Pública, em respeito aos ditames do Art. 7º, I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Para a contratação dos referidos serviços, depreende-se que não serão necessárias contratações adicionais, considerando-se especialmente que os trabalhos deverão ser complementados em sua maioria pelo esforço/labor dos próprios servidores/colaboradores deste órgão judicial.

7.2. Destaca-se também que todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do objeto da contratação em epígrafe, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

7.3. Importante observar que a Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

7.4. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional, senão vejamos: "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.**" (grifo nosso)

7.5. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigíveis, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações inexigíveis estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, conforme segue.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7.8. Com relação à contratação direta, por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei de Licitações, possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização**.

7.9. O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,*

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado".

7.9.1. Pelo exposto no dispositivo legal supracitado, é facilmente perceptível que a empresa/profissional a ser contratado enquadra-se na condição de notória especialização, por se tratar de profissional especializado cujo desempenho já foi testado e aprovado no âmbito deste Poder Judiciário, conforme observa-se nos autos do processo 22.0.000113879-4.

7.10. Segundo leciona Marçal Justen Filho, para a contratação direta que envolvam serviços de notória especialização são necessárias a presença cumulativa de três requisitos: **serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização**. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

7.11. É inconteste que o serviço ora demandado está dentre os constantes nos dispositivos supracitados, quais sejam: consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, configurando-se, portanto, como um serviço técnico especializado.

7.12. Convém buscar na doutrina a definição dos dois requisitos de mais difícil demonstração, quais sejam, a singularidade e a notória especialização. Como será visto nas lições abaixo, algumas vezes confundem-se ou se misturam os requisitos, que são arrolados pelo TCU e pela AGU como autônomos:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme dispõe o art. 18, §1º, VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. A presente contratação tem como foco a prestação de serviços de consultoria.

Dessa forma, considerando as especificidades da contratação e as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento ou individualização da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Pretende-se, com a contratação:

9.1.1 Regular a nova rotina de procedimentos a serem realizados no âmbito do Poder Judiciário Estadual, no que concerne a obrigações acessórias envolvendo contribuição previdenciária e retenção de imposto de renda, tais como informações relativas a servidores vinculados ao RGPS que deverão ser enviadas pelo eSocial (que também faz parte do SPED), bem como retenções nos processos de pagamento em geral que serão informadas pelo EFD-Reinf;

9.1.2. Proporcionar o desenvolvimento dos servidores/colaboradores deste Poder na utilização das ferramentas que envolvem o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e Social;

9.1.3. Cumprir com os cronogramas estabelecidos pela legislação fiscal sobretudo àquelas relacionadas à implantação do eSocial e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD – Reinf); e

9.1.4. Garantir assertividade no processo de envio das informações ao eSocial e ao EFDReinf;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito deste Tribunal, não se verifica a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas a contratação deste serviço.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização

de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor							
RISCO	Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	SOF	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior.
02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade Superior.	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação
03	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.	Seção de compras - SECCOM	Não adjudicação do certame.	Agente de Contratação.

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato							
RISCO	Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Interrupção da prestação do serviço por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.
02	Aumento do preço	Média	Médio	Prever essa possibilidade,	Superintendência de Licitações e	Fazer acompanhamento	Fiscal técnico.

	de impostos, e, consequente, majoração dos valores após a contratação.			tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato e no Edital a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.	Contratos	do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios – SGC (quando dos termos aditivos) Superintendência de Licitações e Contratos.
03	Fornecimento de serviços de baixa qualidade, com acabamento comprometido, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do produto e levar a pleno conhecimento dos fornecedores. Prever no Termo de referência que a contratada mantenha os arquivos contendo os projetos resultantes da prestação dos serviços contratados durante toda a vigência do instrumento contratual, devendo disponibilizá-los, sem custos adicionais, sempre que solicitado pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.	Fiscal administrativa (verificação)	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.

13.2. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração deste TJPI.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 16/02/2023, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3917926** e o código CRC **83D60667**.